



PROJETO DE LEI
GABINETE VEREADOR JEAN MENEZES

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE INCLUSÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA GERENCIADOS E/OU FINANCIADOS PELA PREFEITURA DE LINHARES.”

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura de Linhares.

Parágrafo único. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 28 de maio de 2019

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Vereador - PRB



JUSTIFICATIVA

É alarmante o crescimento do número de casos de violência doméstica contra as mulheres em todo Brasil, assim como, também vem crescendo o número de homicídios. O crime tornou-se uma verdadeira epidemia, tendo em vista as recentes estatísticas divulgadas pelo Governo Federal através do mapa da violência.

A Lei Maria da Penha trouxe alguns avanços onde se prevê as medidas integradas de prevenção, as quais devem ser inseridas nas políticas públicas pelos Município, Estado e Governo Federal e enquanto legisladores, não podemos ficar omissos, permitindo o avanço deste tipo de crime.

A presente proposição tem como objetivo assegurar à mulher vítima de violência doméstica, prioridade de inclusão nos programas de geração de emprego e renda que são gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura, haja vista, que muitas vezes estas mulheres são totalmente dependentes financeiramente de seus agressores.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.

Linhares/ES, 28 de maio de 2019

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Vereador - PRB